

LEI Nº 5720/2002

Dispõe sobre o estacionamento regulamentado de veículos automotores na área central da cidade, denominado “Zona Azul”, e da venda de cartões de estacionamento, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 9503/97.

A CÂMARA APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP., no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A exploração do estacionamento regulamentado de veículos automotores na área central ou nas vias públicas deste Município, denominada de “Zona Azul” é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, por força do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 9503/97.

§ 1º - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênio com as entidades sem fins lucrativos ou filantrópicos deste Município, para a venda de cartões de estacionamento regulamentado de veículos automotores nas vias públicas de Presidente Prudente, denominado “Zona Azul”.

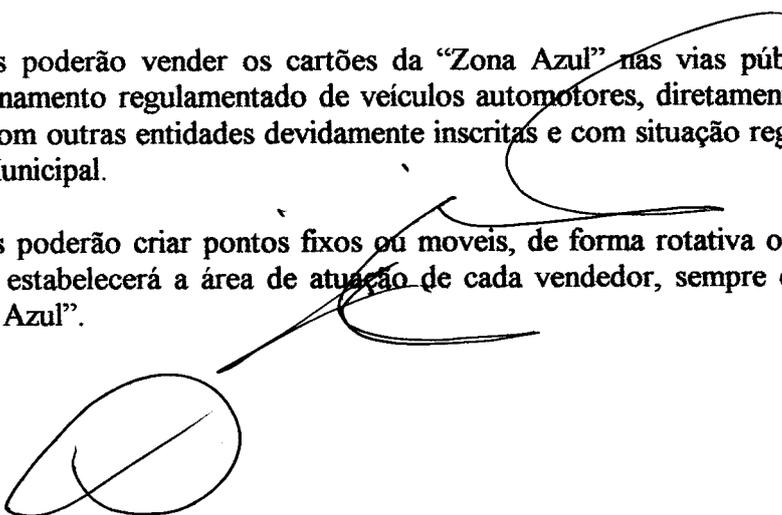
§ 2º - A supervisão e a administração da “Zona Azul” é de competência da Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública – SEMAV.

§ 3º - Os valores arrecadados com a venda de cartões da “Zona Azul” serão destinados aos fins prescritos no artigo 320 da Lei Federal nº 9503/97.

Art. 2º As entidades, legalmente constituídas e cadastradas na Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, deverão firmar contrato de permissão de venda de cartões da “Zona Azul” com a Secretaria de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública – SEMAV.

§ 1º - As entidades poderão vender os cartões da “Zona Azul” nas vias públicas que compõem o estacionamento regulamentado de veículos automotores, diretamente ou por meio de convênio com outras entidades devidamente inscritas e com situação regularizada junto a Prefeitura Municipal.

§ 2º - As entidades poderão criar pontos fixos ou móveis, de forma rotativa ou não, de venda de cartões e estabelecerá a área de atuação de cada vendedor, sempre dentro do perímetro da “Zona Azul”.



Art. 3º Os vendedores deverão ser identificados por um colete, de cor azul, com os dizeres “VENDA DE ZONA AZUL”.

- I- o período de estacionamento contínuo não poderá ser superior a 2 (duas) horas e o mínimo de 1 (uma) hora.
- II- O período do estacionamento regulamentado estender-se-á nos dias e horários em que o comércio em geral esteja aberto aos consumidores.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal estabelecerá por decreto o preço público pelo uso do estacionamento de que trata a presente Lei.

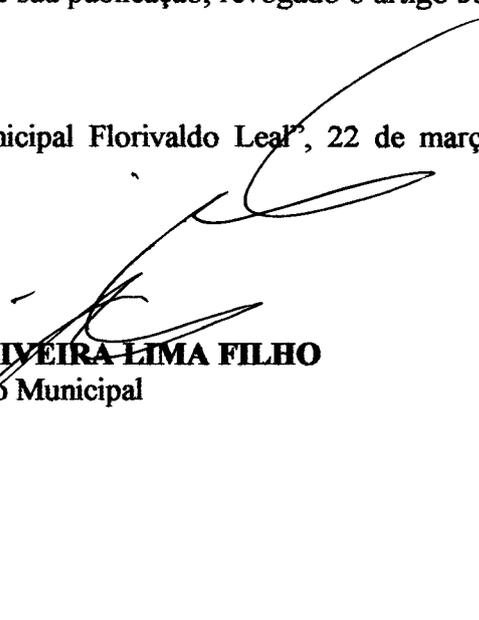
Art. 4º A entidade receberá 40% (quarenta por cento) sobre a venda do cartão da “Zona Azul”, que descontará no ato de efetuar o pagamento dos cartões à Prefeitura.

Parágrafo único O pagamento da comissão pela venda de cartões aos vendedores ou entidades conveniadas será de responsabilidade, única e exclusiva, da entidade permissionária.

Art. 5º A entidade deverá efetuar o pagamento da compra dos cartões até o último dia útil do mês, sob pena do pagamento da multa de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento), e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês de fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento, nos termos do artigo 6º, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 111/2001 – Código Tributário Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 336 da Lei nº 5005/97 e as disposições em contrário.

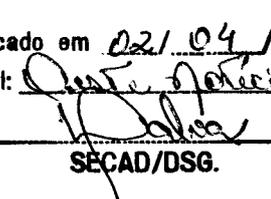
Presidente Prudente, “Paço Municipal Florivaldo Leal”, 22 de março de 2002.


AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 02/04/02

Jornal: Presidente Prudente


SECAD/DSG.